

Bruxelas, 29 de maio de 2019
(OR. en)

9310/19

**Dossiê interinstitucional:
2017/0085(COD)**

**CODEC 1077
EMPL 272
SOC 361
GENDER 20
SAN 247**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores e que revoga a Diretiva 2010/18/UE do Conselho (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 26 de abril de 2017, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada no artigo 153.º, n.º 2, alínea b), e no artigo 153.º, n.º 1, alínea i), do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 6 de dezembro de 2017².
3. O Comité das Regiões emitiu parecer em 30 de novembro de 2017³.
4. Em 4 de abril de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação no Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁴.

¹ 8633/17.

² JO C 129 de 11.4.2018, p. 44.

³ JO C 164 de 8.5.2018, p. 62.

⁴ 8061/19.

5. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
- aprove a posição do Parlamento Europeu como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, na versão constante do documento PE-CONS 20/19, com os votos contra da Dinamarca, da Hungria, dos Países Baixos e da Eslovénia e a abstenção da Áustria e da Polónia;
 - mande exarar na ata da mesma reunião as declarações constantes da adenda à presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.
